

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD / SANTOS

REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE DROGAS - IX CMD

A **IX Conferência Municipal sobre Drogas - IX CMD**, convocada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, realizar-se-à no dia **19 de novembro de 2016**, na Universidade Católica de Santos, situada na Avenida Conselheiro Nébias, 300 – Vila Mathias.

CAPÍTULO I OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º - A **IX Conferência Municipal sobre Drogas**, se define como foro municipal de debates sobre a Política de Prevenção, Controle e Enfrentamento às Drogas no município de Santos, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

I-Ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos referentes a matéria;

II-Levantar propostas para que sejam consideradas como princípios norteadores para a execução e criação de programas e serviços públicos voltados a prevenção, controle e enfrentamento a problemática no âmbito municipal;

III-Eleger os conselheiros representantes da sociedade civil para o biênio 2016/2018.

Art. 2º - A Conferência terá na presidência a Sra. Maria Tereza Di Spagna Lobo Lozano, Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD).

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Tabaco, Álcool e outras Drogas - COMAD terá como atribuições:

I - Organizar as Pré-Conferências;

II - Sistematizar as propostas das Pré - Conferências;

III - Organizar e acompanhar todo o processo da **IX CMD**;

IV – Eleger os representantes da sociedade civil para o biênio 2016/2018;

V - Elaborar o Relatório Final da **IX CMD**.

Parágrafo único – O COMAD poderá também, se necessário, delegar funções especiais a pessoas ligadas a órgãos públicos ou a instituições particulares.

Art. 4º - O tema central da **IX CMD** será “**DROGAS LÍCITAS – NOVOS DESAFIOS DE UMA QUESTÃO ANTIGA**”, que será dividido em 02 (dois) eixos de discussão, a saber:

I – Prevenção;

II – Tratamento;

Art.5º A programação contemplará as seguintes atividades:

DIA 19 de novembro de 2016

8h00 – Credenciamento

8h30 – Leitura e Aprovação do Regimento do IXCMD

9h00 – Discussão das propostas levantadas nas pré-conferências nos grupos de trabalho

13h00 – Lanche

14h00 – Deliberação das propostas para elaboração do relatório da IX CMD

15h30 – Eleição dos conselheiros da sociedade civil para compor o COMAD – Biênio
2016/2018

16h00 – Encerramento

CAPÍTULO II

DOS DELEGADOS E PARTICIPANTES

Art. 6º - Poderão se inscrever como membros da **IX CMD** todas as pessoas, instituições, usuários e movimentos de Santos, interessados na prevenção e atenção ao usuário e dependente de drogas, na condição de:

I - Delegados Natos

II- Delegados Eleitos

III- Participantes

Art. 7º - A **IX CMD** será formada por delegados natos, delegados eleitos nas Pré-Conferências e participantes nos termos a seguir anotado:

I – Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (titular e Suplente), o Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 8º - Poderão se credenciar como delegados eleitos com direito a voz e voto, os eleitos nas Pré-Conferências, de acordo com as normas definidas no capítulo III deste regimento.

Art. 9º - Serão considerados participantes somente com direito a voz na **IX CMD** os cidadãos interessados pelo tema que se credenciem conforme consta neste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E ESCOLHA DOS DELEGADOS

Art. 10 - A **IX CMD** deverá ser precedida de Pré-Conferências, envolvendo participantes dos segmentos da população e rede de serviços no município, interessados na discussão e enfrentamento da questão.

§ 1º - As Pré-Conferências serão realizadas no período **de 01 a 08 de novembro de 2016**, aberta a participação de todas as pessoas interessadas.

§ 2º - Os interessados em realizar Pré-Conferências devem informar a este Órgão as datas, até o **dia 27**, para que o calendário oficial seja publicado.

§ 3º - As Pré-Conferências serão acompanhadas por conselheiros do COMAD ou pessoas por eles credenciadas, havendo necessidade de registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos pré definidos.

§ 4º - As Pré-Conferências devem tratar do mesmo tema-base que será discutido na **IX CMD**.

§ 5º - Cada Pré-Conferência deverá ter um relator, escolhido pelos presentes, o qual deverá elaborar a ata, e em até 03 (três) dias encaminhar ao COMAD, para servir de subsídio na elaboração das propostas do Relatório Final.

Art. 11 - Os delegados serão eleitos nas Pré-Conferências, com quorum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de um delegado para dez presentes ou fração de 05 (cinco), recomendando-se para cada delegado eleito um suplente.

Parágrafo único - Caso o Grupo reunido não atinja o quorum mínimo de 10 (dez) pessoas, poderá encaminhar as discussões e propostas, por meio de participantes ao COMAD.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 12 - As discussões dos eixos do artigo 3º deste Regimento ocorrerão no dia **19 de novembro, das 9h às 13h** e serão organizados em grupos, cabendo aos participantes a escolha de qual grupo participará.

§ 1º – Caberá ao grupo analisar o relatório sistematizado, alterando, suprimindo ou acrescentando total ou parcialmente, as propostas apresentadas.

§ 2º - As propostas deverão ser numeradas por ordem de prioridade a serem levadas a plenária final.

Art. 13 – Cada grupo de discussão elegerá um Coordenador que conduzirá os debates e um relator que elaborará o relatório das propostas aprovadas pelo grupo, que serão submetidos à Plenária para a eleição final das propostas.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14 - A plenária final da **IX CMD** terá como finalidade:

I – apreciar e aprovar as propostas para o Relatório Final da Conferência que servirá como base para a elaboração do Plano Municipal sobre Drogas;

II – apreciar e aprovar as Moções apresentadas;

III – eleger os representantes da sociedade civil dos segmentos, de acordo com a Lei Municipal 2.984 de 25 de abril de 2014, artigo 1º, incisos a, b, c, d, f, g, h, o como seguem:

- . **Entidades de Recuperação;**
- . **Movimentos de Defesa de Direitos;**
- . **Movimentos e Organizações Sociais;**
- . **Entidades Sindicais ou outras organizações de trabalhadores;**
- . **Instituições de Ensino Privadas;**
- . **Universidades;**
- . **Conselhos de Escola;**
- . **Usuários do Sistema Público de Saúde.**

Art. 15 - Participação da Plenária Final:

I - os delegados natos e eleitos, com direito a voz e voto;

II – os delegados suplentes e participantes, com direito a voz.

§ 1º - Os delegados eleitos que não comparecerem até a primeira hora das atividades do dia 19 de novembro, serão substituídos pelos suplentes;

§ 2º - O delegado nato só terá direito a voto, se estiver presente na primeira hora das atividades do dia 19/11/2016.

Art. 16 - A apreciação do Relatório Final da **IX COMAD** terá a seguinte tramitação:

I - leitura das propostas apresentadas pelo relator de cada grupo;

II - deverão ser feitas solicitações de destaque no momento em que o ítem não aceito acabe de ser lido;

III - terminada a leitura das propostas, serão chamados, aqueles que apresentaram exame de destaque, tendo cada delegado ou participante 02 (dois) minutos para defender seu ponto de vista;

IV - será concedido, em seguida, a palavra a delegado ou participante, para igualmente em 02 (dois) minutos, defender posição contrária a do proponente do destaque, ficando a critério dos membros da Mesa a concessão de réplica ou tréplica;

V - será, então, votado o destaque apresentado.

Parágrafo único - A aprovação das propostas será por maioria simples dos Delegados presentes.

Art. 17 - As moções deverão ser apresentadas à Mesa, por escrito até as **11h do dia 19/11/16**, devendo apresentar identificação no documento de pelo menos um dos proponentes.

Parágrafo único - A apreciação das moções seguirá a mesma tramitação prevista no caso das propostas.

Art. 18 - Os nomes dos candidatos a conselheiros da Sociedade Civil, deverão ser entregues, no dia **19/11/2016** até 11h, à Comissão Organizadora, indicando o segmento que irá representar, conforme definido no artigo 14.

Parágrafo único – A votação para escolha dos Conselheiros será por segmentos, conforme artigo 14, e terão direito a voto os delegados da sociedade civil, conforme estabelecido em Lei Municipal do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Santos, 21 de outubro de 2016.

**MARIA TEREZA DI SPAGNA LOBO LOZANO
PRESIDENTE DO COMAD**